

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 18 – n.º 05

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2010

Publicação semanal da CGGP/SPOA

### CADERNO DE ATOS

#### SUBSECRETARIA DE PLANAJEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 09, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.** O SUBSECRETÁRIO DE PLANAJEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO DA SILVA COUTO, matrícula nº 809950, CPF nº 183.594.501-53 e, em seus impedimentos, o servidor LEONARDO PAIVA TRINDADE, matrícula 1550538, CPF nº 689.333.471-00, para fiscal do Contrato nº 33/2009-MC, assinado em 02.12.2009, processo nº 53000 050828/2009-11, firmado com a empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, cujo objeto é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, a ser executado de forma contínua, visando atender às demandas do Ministério das Comunicações, na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**PORTARIA Nº 10, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010.** O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições conferidas no inciso I do art. 25 da Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, que aprova o Regimento Interno deste Ministério, considerando o disposto no Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.010, de 9 de março de 2004, que regulamenta o art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pelo art. 9º da Lei 11.302, de 10 de maio de 2006, e no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, bem como a Portaria Normativa nº 3, de 30 de julho de 2009, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e considerando o que consta do Processo nº 53000.061969/2009-60, resolve:

Art. 1º. Alterar os procedimentos do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Ministério aprovados pela Portaria nº 007, de 1º de fevereiro de 2007, publicada no Boletim de Serviço Ano 15, nº 11, de 16 de março de 2007, pela Portaria nº 012, de 22 de março de 2007, publicada no Boletim de Serviço, Ano 15, nº 12, de 23 de março de 2007, consolidados na Portaria nº 053, de 31 de outubro de 2007, publicada no Boletim de Serviço, Ano 15, nº 44 – Especial de Saúde de 31 de outubro de 2007, alterada pela Portaria nº 31, de 27 de agosto de 2008, publicada no Boletim de Serviço, Ano 16, nº 31 – Especial, da mesma data.

Art. 2º. Revogam-se as disposições que contrariem o contido na Portaria Normativa nº 3, de 30 de julho de 2009, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

## **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

### **DA FINALIDADE**

Art. 1º. Regular a execução do Programa de Assistência à Saúde dos servidores ativos, inativos, requisitados e nomeados para cargo em comissão sem vínculo, seus dependentes e os pensionistas do Ministério das Comunicações, de acordo com a Lei nº 8.112/90 e Portaria Normativa nº 3/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

§ 1º. O Programa de Assistência à Saúde do Ministério das Comunicações tem por finalidade proporcionar a seus servidores ativos, inativos e respectivos dependentes, bem como a seus pensionistas, a assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no país, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária à internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.

§ 2º. Todas as modalidades de gestão da assistência à saúde complementar atenderão o Termo de Referência Básico de Plano de Assistência à Saúde, anexo à Portaria Normativa nº 3, de 30 de julho de 2009, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com as exceções previstas na Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

### **DA MODALIDADE DE ASSISTÊNCIA**

Art. 2º. A assistência à saúde complementar dos beneficiários do Ministério das Comunicações será prestada mediante celebração de contrato com operadoras de plano de assistência à saúde, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o inciso II, do art. 1º da citada Portaria Normativa SRH/MP nº 3, de 30 de julho de 2009.

Art. 3º. O Ministério das Comunicações, para operacionalizar a implementação do Programa de Assistência à Saúde, deverá celebrar contrato com operadoras de plano de assistência à saúde, observado o disposto no art. 17 e respectivos incisos da Portaria Normativa SRH/MP nº 3, de 30 de julho de 2009.

Art. 4º. Para atender o disposto no art. 2º, ficam as operadoras obrigadas a:

I – oferecer e disponibilizar a todos os beneficiários do plano de assistência à saúde complementar, na área de abrangência do Ministério das Comunicações, os serviços assistenciais previstos no parágrafo único do art. 1º, por meios próprios ou por intermédio de rede de prestadores de serviços;

II – oferecer e disponibilizar planos de saúde com coberturas e redes credenciadas diferenciadas aos servidores do Ministério das Comunicações;

III – oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, independentemente da área de abrangência do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o titular do benefício;

IV – manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;

V – fornecer identificação individual aos beneficiários;

VI – designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com o órgão ou entidade do SIPEC conveniente ou contratante; e

VII – implementar serviços de monitoramento e acompanhamento de casos crônicos e grupos de risco, bem como executar ações de medicina preventiva.

§ 1º. A prestação de assistência à saúde suplementar dos beneficiários, na forma definida no presente Programa, não exclui a prestação dos serviços de Assistências Médica e Odontológica, prestadas por médicos e odontólogos do quadro de pessoal do Ministério das Comunicações, em Brasília, mediante:

I – Consultas a servidores ativos em horário de serviço;

II – Vacinações programadas;

III – Fornecimento de medicamentos e de produtos farmacêuticos, adquiridos pela administração, diretamente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – Tratamentos preventivos com aplicação de flúor;

V – Atendimentos emergenciais expectantes;

VI – Pequenas cirurgias.

## **DO CUSTEIO**

Art. 5º. O custeio da assistência à saúde suplementar dos beneficiários do Ministério das Comunicações será efetivado de acordo com o disposto nos arts. 10 e 11, da Portaria Normativa nº 3, de 30 de julho de 2009, da SRH/MP, observando o disposto na Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 1, de 29 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. A parcela mensal de participação do servidor no custeio da assistência à saúde será debitada diretamente em seu contracheque.

## **DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 6º Para fins desta Portaria, são beneficiários do plano de assistência à saúde:

I - na qualidade de servidor, os inativos e os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial e de emprego público, da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações;

II - na qualidade de dependente do servidor:

a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;

b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

c) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

d) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

e) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e

f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "d" e "e".

III - pensionistas de servidores de órgãos ou entidades do SIPEC.

Parágrafo único. A existência do dependente constante das alíneas "a" ou "b" do inciso II desobriga a assistência à saúde do dependente constante da alínea "c" daquele inciso.

Art. 7º Os beneficiários de pensão poderão permanecer no plano de assistência à saúde de que trata esta Portaria, na mesma condição, mediante opção a ser efetivada junto ao órgão ou entidade de manutenção do benefício.

Art. 8º A operadora poderá admitir a adesão de agregados em plano de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e ao segundo grau de parentesco por afinidade, com o servidor ativo ou inativo, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

### **DA INSCRIÇÃO/ADESÃO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

Art 9º. É voluntária a inscrição/adesão e a exclusão de qualquer beneficiário ao Programa de Assistência à Saúde de que trata esta Portaria.

Art 10. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, supervisionar as solicitações de inscrição ou adesão e exclusão dos beneficiários efetivos junto às operadoras contratadas.

Art. 11. As inscrições no plano, adesões, opções e exclusões obedecerão ao estabelecido nos itens 2.1 à 2.9 do Termo de Referência Básico da Portaria Normativa SRH/MP nº 3, de 30/07/2009.

### **DAS CARÊNCIAS**

Art. 12. O Programa permitirá às operadoras contratadas exigir, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, as seguintes carências;

I – prazo máximo de trezentos dias para o parto a termo;

II – prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura de urgência e emergência; e

III – prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos.

§ 1º. Não será exigida qualquer forma de carência, ainda que nos casos de urgência e emergência, se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da data de início do

contrato entre o Ministério das Comunicações e a entidade de que trata o Artigo 3º, inclusive por motivo de migração de uma operadora para outra.

§ 2º. É isento de carência o novo servidor, ocupante de cargo efetivo, em comissão ou de natureza especial, bem como seus dependentes, se a adesão ao plano de saúde ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias da data do efetivo exercício.

§ 3º. Os períodos de carência serão observados também na hipótese do reingresso dos beneficiários aos respectivos planos de assistência à saúde suplementar.

§ 4º. Para efeito desta Portaria, considera-se emergência e urgência o disposto no art. 35-C, incisos I e II da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

### **DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS**

Art. 13. A cobertura definida no § 1º do art. 1º observará, como padrão mínimo, o constante das normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS.

Art. 14. Todas as operadoras deverão oferecer os serviços básicos e coberturas constantes do Termo de Referência anexo à Portaria Normativa SRH/MP nº 3, de 30 de julho de 2009. § único do art. 1º, observando o disposto nos incisos 3.1 a 5.3.2 do referido instrumento legal.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os casos omissos e as situações consideradas especiais serão examinados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e submetidos à consideração da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 16. Caberá à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças o acompanhamento contábil dos recursos consignados na rubrica de assistência médica.

Art. 17. Incurrerá em falta grave o servidor que omitir ou prestar informações falsas ou incorretas, respondendo civil, penal e administrativamente pelos efeitos delas decorrentes.

***"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos."***

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*Hélio Calixto da Costa*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Fernando R. Lopes de Oliveira*

**Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Inez Joffily França*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Iara da Paixão Corrêa Teixeira*

**Revisão**

*Marta Soares*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br